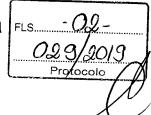


Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° () () 9 /2019 PROCESSO N° () 2 9 /2019



Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.689, de 16 de outubro de 2017, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Socioeducativa versando sobre a importância da participação das mulheres na sociedade e da necessidade de lhes garantir oportunidades na vida, no trabalho e na coletividade, na forma que especifica.

O Vereador Jeoacaz Coelho Machado, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o § 2º e criado o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.689, de 16 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"ARTIGO 3°	<u>'</u> —	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
<u>§ 1°</u>	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	•••••	••••	

- § 2° As atividades socioeducativas deverão desenvolver ações de combate e prevenção a situações de feminicídio, racismo e qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e *Bullying*, reconhecendo a diversidade, que deve ser entendida como pluralidade cultural, étnico-racial, regional, linguística, religiosa, biológica, social, política, entre outras características próprias de um grupo de seres humanos que habitam um determinado território e o respeito mútuo.
- § 3° As atividades socioeducativas, realizadas no decorrer da Campanha de que trata esta Lei, deverão esclarecer sobre a Lei do Feminicídio e sobre a necessidade da efetivação de registros, nos órgãos competentes, de denúncias de casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra".

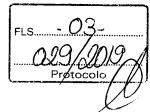
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 05 de fevereiro de 2019.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da violência doméstica. A violência contra a mulher não é recente, estando presente em todas as fases da história. Apenas no século XIX, com a constitucionalização dos Direitos Humanos, a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se, assim, um assunto central para a humanidade, bem como um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento, e iniciado o enfrentamento pela sociedade.

Necessário registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.

No Brasil, este tema ganhou relevância com a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, uma merecida homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência às sucessivas agressões de seu ex-esposo.

A cultura machista oriunda da lógica patriarcal de organização social marcada pela desigualdade de forças ampara a perversa regra da lei do silêncio. Esse funcionamento informalmente enraizado nas relações sociais consiste em grande desafio na trilha que caminhamos rumo à legítima efetivação da garantia dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.

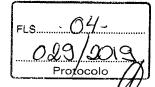
O Projeto de Lei tem o objetivo de orientar meninos e meninas da rede de ensino sobre o funcionamento da Lei Maria da Penha, além de ajudar a combater e prevenir a violência doméstica contra a mulher.

O objetivo é instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar definitivamente sobre o estupro e feminicídio, despertando nos estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a escola é o lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Trata-se de uma medida preventiva de conscientização direcionada a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.689, de 16 de outubro de 2017, que "instituiu, no âmbito do Município de Diadema, Campanha Socioeducativa versando sobre a importância da participação das mulheres na sociedade e da necessidade de lhes garantir oportunidades na vida, no trabalho e na coletividade, na forma que especifica".

Diadema, 05 de fevereiro de 2019.

er. JEOACAZ COLAHO MACHADO

Lei Ordinária Nº 3689/2017 de 16/10/2017

Autor: JOSE HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

- Processo: 16217

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 1617

Decreto Regulamentador: Não consta

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CAMPANHA SOCIOEDUCATIVA VERSANDO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA SOCIEDADE E DA NECESSIDADE DE LHES GARANTIR OPORTUNIDADES NA VIDA, NO TRABALHO E NA COLETIVIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEI MUNICIPAL N° 3.689, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 (PROJETO DE LEI N° 016/2017)

Autoria: Ver. José Hudsomar Rodrigues Jardim Data de Publicação: 21 de outubro de 2017.

Institui, no âmbito do Município de Diadema, Campanha Socioeducativa versando sobre a importância da participação das mulheres na sociedade e da necessidade de lhes garantir oportunidades na vida, no trabalho e na coletividade, na forma que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte <u>LEI</u>:"

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, Campanha Socioeducativa versando sobre a importância da participação das mulheres na sociedade e da necessidade de lhes garantir oportunidades na vida, no trabalho e na coletividade.

ARTIGO 2º - A Campanha de que trata esta Lei será desenvolvida na rede municipal de ensino e terá como público-alvo toda a comunidade escolar, constituída pelos alunos, pais, responsáveis, professores e demais profissionais do ensino.

ARTIGO 3º - No decorrer da Campanha, serão realizadas atividades socioeducativas, tais como leitura de textos e informativos, palestras, peças teatrais, exposições, exibição de filmes, jogos e brincadeiras, com o objetivo de incentivar a discussão acerca das desigualdades socioeconômicas e culturais verificadas entre os seres humanos e de promover o debate de questões relativas à discriminação contra qualquer ser humano, em especial as mulheres.

PARÁGRAFO 1º – As atividades socioeducativas previstas neste artigo atenderão ao disposto na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com especial atenção aos

FLS - 05-029/2013 Protogolo incisos V, VIII e IX do artigo 8º e ao inciso IV do artigo 35 e na Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 (Lei de Combate ao *Bullying*).

<u>PARÁGRAFO 2º</u> - As atividades socioeducativas deverão desenvolver ações de combate e prevenção a situações de racismo, qualquer tipo de discriminação, inclusive relacionada à sexismo, gênero, religião e *Bullying*, reconhecendo a diversidade, que deve ser entendida como pluralidade cultural, étnico-racial, regional, linguística, religiosa, biológica, social, política, entre outras características próprias de um grupo de seres humanos que habitam um determinado território e o respeito mútuo.

ARTIGO 4° - As atividades socioeducativas, realizadas no decorrer da Campanha de que trata esta Lei, atenderão ao disposto na Lei Municipal n° 3.584, de 12 de abril de 2016, que dispôs sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação – PME".

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de outubro de 2017.

(aa.) Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

(aa.) ROBERTO VIOLA Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.